

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

- Estado de São Paulo -

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICIPIO
Nº 1677 DE 28/06/2005

ALTERADA PELA LEI 7086/06
VER LEI Nº 7453/07.

LEI Nº 6826/05
de 24 de junho de 2005

Altera a redação da Lei n.º 6309, de 09 de maio de 2003 que 'cria o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego e dá outras providências', com suas posteriores alterações.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º e os §§ 1º e 2º do artigo 4º, todos da Lei n.º 6309, de 09 de maio de 2003, passam vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º. Fica criado o "Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego", de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, objetivando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 1.500 (mil e quinhentos) trabalhadores, integrantes da população desempregada residente no Município de São José dos Campos."

"Art. 4º."

§ 1º. As atividades diárias realizadas pelos bolsistas do programa, que incluem a qualificação profissional, desenvolver-se-ão ao longo de 8 (oito) horas diárias, pelo período de 5 (cinco) dias por semana, atribuindo-se 8 (oito) horas semanais para participação dos bolsistas em cursos de qualificação profissional, de alfabetização, ou em cursos e palestras destinados a proporcionar sua integração ao convívio social.

§ 2º. O bolsista deverá manter frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento) nos cursos e palestras e na participação de atividades de interesse público que lhe forem atribuídas, além de demonstrar aproveitamento mínimo no treinamento realizado, segundo critérios fixados pelo PRODEC para o recebimento do certificado de conclusão, cuja cópia deverá ser obrigatoriamente entregue à Secretaria de Desenvolvimento Social junto a sede do programa, sob pena do bolsista ser desligado do programa.

§3º. Fica garantido a disponibilização de equipamento de proteção individual - EPI aos bolsistas conforme as funções que ocuparem."

Art. 2º. O artigo 3º, da Lei n.º 6309, de 09 de maio de 2003 fica acrescido de um inciso VII, com a seguinte redação:

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

- Estado de São Paulo -

“VII – O cadastro para retorno ao Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego somente poderá ser feito após decorridos 2 (dois) anos do desligamento.”

Art. 3º. O valor da Bolsa Auxílio-Desemprego a ser concedido aos participantes do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego de que trata o artigo 2º da Lei n.º 6309, de 09 de maio de 2003, com suas posteriores alterações, fica fixado em R\$ 301,00 (Trezentos e Um Reais) a partir do dia 1º do mês de maio de 2005.

Art. 4º. As despesas com as alterações da legislação vigente propostas pela presente lei estão estimadas em R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais) para o exercício de 2005 e correrão por conta das dotações orçamentárias n.ºs 50.10.339030.08.244.03.1024, 50.10.339032.08.244.03.1024, 50.10.339036.08.244.03.1024, 50.10.339039.08.244.03.1024, 50.10.339048.08.244.03.1024 e nos exercício futuros a conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos.

Art. 5º. Fica alterado o item 13 do quadro Ação, Justificativa e Indicadores referente a Secretaria de Desenvolvimento Social para o exercício de 2005 contido no Anexo I à Lei n.º 5969, de 04 de dezembro de 2001 – Plano Plurianual de Aplicações, que passa a ser o seguinte:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL									
ITEM	AÇÃO	JUSTIFICATI- VA	INDICADO RES DESPESAS	2002	2003	2004	2005	TO- TAL	FONTES DE RECUR- SOS
13	Criação do Programa Bolsa Auxílio Desemprego.	Diminuir o impacto do desemprego, resgatando a cidadania de cada indivíduo.	01 Unidade	-	-	-	7.465	7.465	PRÓ- PRIOS

Art. 6º. Fica substituído o quadro relativo à Secretaria de Desenvolvimento Social, contido no Anexo de Metas e Prioridades, Anexo I, à lei n.º 6608, de 28 de junho de 2004 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005, que passa a ser o seguinte:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
PRIORIDADE	AÇÕES	METAS
Desenvolvimento da assistência e do atendimento social.	Promover o incremento dos serviços de assistência social ofertados pelo Município e o aumento da eficiência do atendimento de segmentos carentes da população; Promover o aperfeiçoamento e melhoria dos organismos sociais e dos mecanismos de gestão das questões sociais; Promover o aumento da eficiência e da eficácia na atuação	Construir, reformar e/ou ampliar instalações dos abrigos, regionais e centros comunitários, Prodec; Intensificar as atividades relativas à desfavelização; Propiciar, por ano, distribuição, de pelo menos: 14.400 cestas

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

situações de calamidade pública e/ou básicas; 850 óculos de emergenciais, observadas as diversidades grau; 100.000 vales de necessidades e carências em que se transportes urbanos e apresentam mais freqüentemente; escolares; 5.000 Promover programas de assistência e passagens inter-capacitação de desempregados, municipais; 3.000 fotos resgatando a cidadania; Prover os meios 3X4; o atendimento de materiais e humanos, tangíveis e 1.200 famílias no intangíveis, os convênios, contratos, Programa de Renda parcerias e outros instrumentos legais de Mínima; o atendimento de relação com organismos, governamentais 10.000 pessoas em cursos ou não, que propiciem a realização para carentes através do destas ações. Prodec; o atendimento de 120.000 pessoas nas regionais pelo Sistema Informatizado da Assistência Social; o atendimento de 3.000 pessoas em caso de calamidades e/ou emergência; Propiciar, através de convênios com as entidades assistenciais, o atendimento, por ano de: 2.000 crianças e adolescentes; 600 idosos; 1.000 pessoas portadoras de deficiências físicas; 3.000 famílias. Atender a 1.500 desempregados através do programa Bolsa Auxílio Desemprego.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a partir de 1º de maio de 2005.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

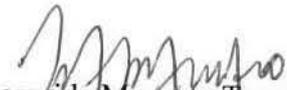
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 24 de junho de 2005.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



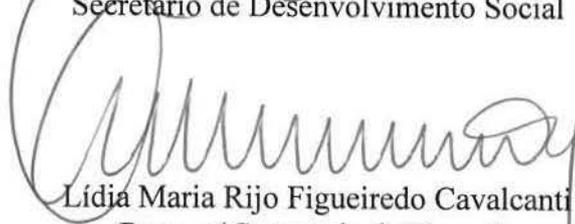
William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



Maria Aparecida Manzato Tarantelli
Secretária de Administração



João Francisco Sawaya de Lima
Secretário de Desenvolvimento Social

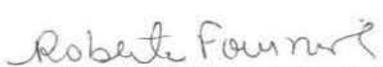


Lídia Maria Rijo Figueiredo Cavalcanti
Resp. p/ Secretaria da Fazenda



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos